



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

**LEI NÚMERO 2805 DE 9 DE MAIO DE 2006**

(Autógrafo n.º 42/06, Projeto de Lei n.º 106/05 – Vereador Charles Medeiros).

Institui na Rede Municipal de Ensino o Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência – PPGA.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na Rede Municipal de Ensino, o Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência – PPGA, com os seguintes objetivos:

I – estimular atividades intra e interinstitucional, no âmbito governamental e não governamental, visando à formulação de uma política municipal de prevenção de gravidez na adolescência;

II – promover e apoiar estudos e pesquisas multicêntricas, relativas à questão;

III – articular convênios com organismo nacionais e internacionais, como Organização Mundial da Saúde/Organização Pan-americana da Saúde – OMS/OPAS, Fundo das Nações Unidas para Infância – UNICEF, Fundo de População das Nações Unidas – FNUAP, outro;

IV – apoiar treinamento de recursos humanos e de adolescentes multiplicadores;

V – reavaliar periodicamente a forma de abordagem e tratamento do problema, no âmbito da comunidade escolar, visando uma ação preventiva mais integral;

VI – integrar a família na discussão sobre a prevenção;

VII – estimular a prática de atividades extracurriculares, como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de auto-ajuda.

Art. 2º - O Programa será regulamentado por um Conselho integrado por representantes da comunidade e autoridades diretamente envolvidas.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 9 de maio de 2006.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Documentação e Arquivo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.